

EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 001, de 2026 a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:”

Vagas	Cargo	Carga Horária
07	Professor Anos finais – Educação física	20 horas
02	Professor Anos finais – Ciências	20 horas
02	Professor Anos finais – Matemática	20 horas
03	Professor Anos finais – Geografia	20 horas
03	Professor Anos finais – Português/Inglês	20 horas
08	Professor séries Iniciais	20 horas
09	Professor Educação Infantil	20 horas
06	Monitor de Escola	40 horas
03	Motoristas	40 horas
01	Secretária de Escola	40 horas
02	Servente	40 horas

Inclua-se o Parágrafo único ao Artigo 1º:

“**Parágrafo único:** O critério de seleção para a contratação obedecerá a ordem de classificação preliminar do Concurso Público 001/2024, exceto para os cargos ou funções não atendidos pelo referido certame”.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 e ultima
discussão, em votação, por quatro favo-
raíveis e três contrários

Em _____ de _____ de _____


Presidente

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo e respeitando os candidatos do referido Concurso Público.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2026.



Vereador Iuri da Silva Soares



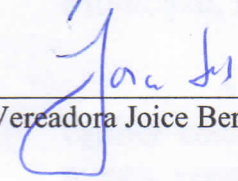
Vereador Paulo Adriano Vicente Carvalho



Vereador Moises Essi



Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos



Vereadora Joice Beranice Coelho Leites



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR, MONITOR, VIGIA, SERVENTE, SECRETÁRIA DE ESCOLA E MOTORISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 e ultima discussão, em votação, por Unanimidade

Em 27 de junho de 26


Presidente

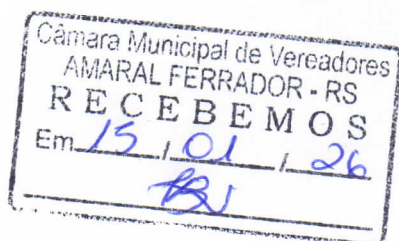
JARDEL BORGES DE VARGAS, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual ou menor período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
07	Professor Anos Finais – Educação Física	20	2
02	Professor Anos Finais – Ciências	20	2
04	Professor Anos Finais – Matemática	20	2
03	Professor Anos Finais – Geografia	20	2
03	Professor Anos Finais – Português/inglês	20	2
08	Professor Séries Iniciais	20	
09	Professor Educação Infantil	20	
06	Monitor de Escola	40	
07	Motorista	40	
02	Vigia	40	
02	Servente	40	
01	Secretária de Escola	40	

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


JARDEL BORGES DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação no magistério municipal, de forma a atender um dos objetivos precípuos da educação.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Importante referir, ainda, em se tratando da contratação temporária de professor anos finais – história, que a mesma será acrescida àquela já autorizada pelo Poder Legislativo, de sorte a atender as demandas relacionadas à Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena, conforme preconiza a lei nº 9.394/96, em seu art. 26-A, além dos constantes apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, a exemplo do Processo de nº 000382-0200/21-7, cópia parcial anexa.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em
13 de janeiro de 2026.


JARDEL BORGES DE VARGAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Of. Nº. 012/2026-GAB

Amaral Ferrador, 27 de janeiro de 2026.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO 001/2026.

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O Poder Executivo Municipal de Amaral Ferrador vem, por meio da presente Mensagem Retificativa, ajustar e complementar a justificativa do Projeto de Lei nº 001/2026, no que se refere à contratação emergencial e temporária de 36 (trinta e seis) cargos de professores, bem como de outros cargos constantes do referido projeto, pelos motivos que seguem:

A necessidade das contratações decorre, inicialmente, de licenças maternidade iminentes, já previstas no quadro do magistério municipal, envolvendo 04 (quatro) professoras, quais sejam: Jaine, Tatiane, Tifhany e Katerin, o que ocasionará afastamentos simultâneos e impacto direto no funcionamento das unidades escolares.

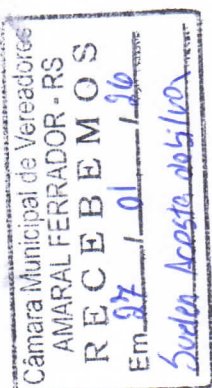
Soma-se a isso o fato de que 10 (dez) professores foram exonerados ao final do ano de 2025, em razão de decisão judicial transitada em julgado, uma vez que estes permaneciam nos cargos apenas por força de liminar, posteriormente julgada improcedente, gerando vacância imediata.

Há, ainda, 01 (uma) professora em licença para tratar de interesses particulares, a servidora Neiva, o que igualmente reduz o quadro disponível.

No que tange à organização das escolas, destaca-se que:

- A Escola Jurema funciona em turno integral, necessitando de 06 (seis) professores com carga horária de 40 horas semanais, exclusivamente para suprir esta unidade;
- A Escola Colônia, igualmente em turno integral, demanda a contratação de 06 (seis) professores;
- Há necessidade de 02 (dois) professores para a função de Direção na Escola Padre Arlindo;
- Necessita-se de 01 (um) professor regente para a Escola José Elpídio;
- Constatou-se a necessidade de 02 (dois) professores para a turma Pré-B da Escola José Elpídio;
- Na Escola Pingo de Gente, que funciona em turno integral, há necessidade de 02 (dois) professores;
- Na Escola Padre Arlindo, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) professores para orientação educacional.

Quanto aos monitores, a necessidade de 06 (seis) contratações decorre da ampliação do turno integral e da existência de alunos com CID, que demandam acompanhamento individualizado, conforme a legislação educacional e de inclusão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

No que se refere aos motoristas, a contratação se justifica pela necessidade imprescindível do serviço, considerando que o Município conta atualmente com apenas 04 (quatro) motoristas na ativa, número insuficiente para atender a demanda, especialmente no transporte escolar.

Também se mostra necessária a contratação de 01 (um) secretário(a) escolar para a Escola Pingo de Gente, uma vez que a servidora atualmente lotada encontra-se gestante, com afastamento previsto.

Além disso, há a necessidade de 02 (dois) serventes escolares, tendo em vista que 05 (cinco) servidoras se aposentaram, ocasionando déficit na manutenção e higiene das escolas.


Importante frisar que a formação pedagógica com todo corpo docente dia 12 e 13 de fevereiro e início das aulas 19 de fevereiro.

Por fim, esclarece-se que o Município se encontra em fase final dos trâmites para conclusão do Concurso Público nº 001/2025, já havendo processo administrativo de contratação da empresa Objetiva para dar continuidade ao certame. Todavia, a empresa Legalle recusou-se a fornecer o material e a documentação necessária para o prosseguimento do concurso, o que ensejou o ajuizamento de ação judicial, com liminar deferida pela Comarca de Encruzilhada do Sul, a qual, até a presente data, não foi cumprida, persistindo a recusa da empresa.

Assim que o Município obtiver acesso à documentação necessária e concluir os trâmites legais, o concurso será homologado, o que suprirá grande parte das contratações atualmente emergenciais e temporárias, sendo este, inclusive, o principal objetivo da Administração Municipal: agilizar a regularização definitiva do quadro de servidores por meio de concurso público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade excepcional e temporária das contratações previstas no Projeto de Lei nº 001/2026.

Atenciosamente,


JARDEL BORGES DE VARGAS
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Iuri da Silva Soares
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

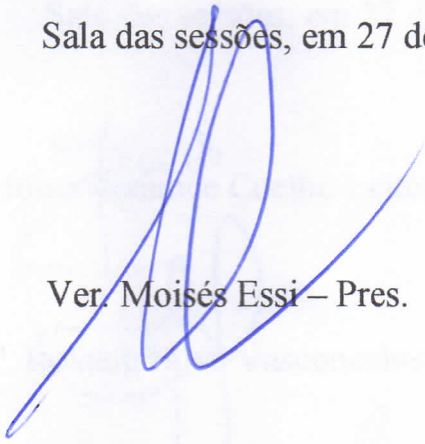
COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

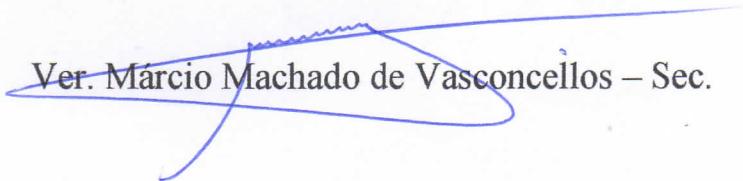
A Comissão Provisória de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de janeiro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 001/2026** – Autoriza a contratação de pessoal, de forma emergencial e de excepcional interesse público, por tempo determinado, para os cargos e funções de professor, monitor, vigia, servente, secretária de escola e motorista.

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de janeiro de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

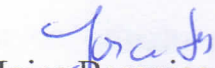
COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 27 de janeiro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 001/2026** – Autoriza a contratação de pessoal, de forma emergencial e de excepcional interesse público, por tempo determinado, para os cargos e funções de professor, monitor, vigia, servente, secretária de escola e motorista.

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de janeiro de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.